

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI N. /2015

*"Altera a Letra "e" do inciso III do artigo 6º da lei 2.165/97; altera o art. 49 da Lei 4.389/12 e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A letra "e" do inciso III do Artigo 6º da lei 2.165/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"e) as tarifas e taxas de remuneração dos serviços prestados pelo DEMSUR, deverão obter a autorização do COMSUR para a majoração, devendo encaminhar proposta com os estudos técnicos relativos as tarifas e taxas cobradas, contendo informações detalhadas sobre a receita e despesa nos últimos 06 (seis) meses, incluindo as memórias de cálculos relativas a majoração. Será dispensada a autorização do COMSUR quando ocorrer majoração de preços limitada a variação acumulada do INPC (IBGE) no período ocorrido desde a ultima majoração de preços realizada e o reajustamento;"~~

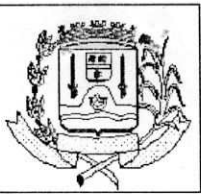
**Art. 2º** - O art. 49 da Lei 4.389/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I - Ordinárias e periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e repartição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades, ou;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras, entre outras:

- a) fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- b) fenômenos da natureza ou ambientais;
- c) fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

---

utilizados nos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo COMSUR, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à consulta pública.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos amplamente reconhecidos.

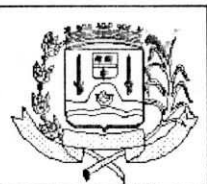
§ 3º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo COMSUR."

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé (MG), 11 de agosto de 2015.

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

**C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Muriaé, 11 de agosto de 2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se que visa alterar a Letra "e" do inciso III do artigo 6º da lei 2.165/97; altera o art. 49 da Lei 4.389/12, de modo a melhorar as políticas de Saneamento Básico no âmbito do Município de Muriaé.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.  
Joel Moraes de Asevedo Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores